



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2015

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput* do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 11/2015:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 5º do Projeto de Lei nº 11/2015, que institui o Programa “Porteira Adentro” no âmbito do Município de Nova Venécia, através de um sistema de parcerias com produtores rurais e dá outras providências, passa a vigorar com os seguintes textos:

.....
III – orientar, através da unidade ou órgão competente, sobre procedimentos ou informações necessárias para a elaboração de projetos técnicos de barragens, recuperação de mananciais hídricos e outros;

IV – disponibilizar pessoal para orientação e informações na obtenção de licenças devidas;
.....

Art. 2º O art. 7º do Projeto de Lei nº 11/2015, que institui o Programa “Porteira Adentro” no âmbito do Município de Nova Venécia, através de um sistema de parcerias com produtores rurais e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 7º São beneficiários do programa “Porteira Adentro” o produtor rural, as associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais, organizações sociais, e outros previstos nesta lei, que desenvolvam exclusivamente atividades típicas rurais, voltadas para o setor da agropecuária.

Art. 3º O *caput* do art. 8º do Projeto de Lei nº 11/2015, que institui o Programa “Porteira Adentro” no âmbito do Município de Nova Venécia, através de um sistema de parcerias com produtores rurais e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º Para se habilitar aos benefícios previsto no programa “Porteira Adentro”, os beneficiários previstos no texto do art. 7º desta lei, ou o agricultor ou meeiro, comodatário e/ou arrendatário interessado deverá ser posseiro, usufrutuário ou proprietário da área rural (única ou conjugada).



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

.....
Art. 4º O *caput* do art. 9º do Projeto de Lei nº 11/2015, que institui o Programa “Porteira Adentro” no âmbito do Município de Nova Venécia, através de um sistema de parcerias com produtores rurais e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 9º Para alcançarem os benefícios previstos no Programa “Porteira Adentro”, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

.....

Art. 5º O art. 11 do Projeto de Lei nº 11/2015, que institui o Programa “Porteira Adentro” no âmbito do Município de Nova Venécia, através de um sistema de parcerias com produtores rurais e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 11. O descumprimento do estabelecido no art. 9º desta lei, implica na suspensão imediata ou inexecução dos serviços e/ou benefícios do programa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de abril de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

rav